



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 097/2026

SEI nº 0000057-43.2026.6.13.8115

Assunto: Serviço de recarga de extintor de incêndio atendendo à demanda do Cartório da 115ª ZE de Francisco Sá/MG.

À Chefia da Seção de Compras.

1. Trata-se da contratação de serviço de recarga de 03 (três) extintores de combate a incêndio do tipo 4A:40BC, **SEM** teste hidrostático, que guarnecem as instalações da 115ª ZE/MG, de Francisco Sá/MG, consoante solicitação de doc. 7352093 e Termo de Referência de doc. 7353643.

2. Nos termos da IN 01/2021, Art. 23, II, compete ao Cartório Eleitoral a juntada dos orçamentos necessários para a aquisição ou contratação. No entanto, no doc. 7352093, o chefe de Cartório informa que teve dificuldade para conseguir os 03 orçamentos, pois, apenas duas empresas manifestaram quanto a realização do serviço. [\[1\]](#)

3. Foi apresentado o seguinte orçamento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Proposta	
		SINDEAUX E BRAGA LTDA - 02.011.744/0001-37 - ME, doc. 7343854	EXTINTORES E HIDRATANTES LTDA - 10.376.501/0001-20 - ME, doc. 7343851
Recarga de extintor de incêndio do tipo 4A:40B:C	3	R\$ 60,00 x 3 = R\$ 180,00	R\$ 100,00 x 3 = R\$ 300,00
Frete		R\$ 70,00	-
TOTAL		R\$ 250,00	R\$ 300,00

4. A pesquisa de preços foi realizada pela Unidade Requisitante mediante consulta aos fornecedores regionais cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e no Inmetro, consoante dispõe o Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022. Portanto, a pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao art. 23, §1º, inc. IV da Lei n. 14.133/2021

5. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

6. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 13/2025, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

7. O porte da empresa indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil, disponível neste [link](#).

8. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a favor de SINDEAUX E BRAGA LTDA - 02.011.744/0001-37 - ME, Avenida Floriano Neiva, 266, Bairro: Alto São João, em Montes Claros/MG - CEP: 39.400-314 Fone: (38) 3222-9421 / (38) 99134-2569, - E-mail: oxigeraismoc@yahoo.com.br - Conta-Corrente: 34190-8 - Agência: 3144 - Banco: 756 (SICOOB), (doc. 7367362), como segue:

RECARGA DE EXTINTOR DE COMBATE A INCÊNDIO, DO TIPO 4A:40BC:

Serviço de recarga de extintor de incêndio:

Quantidade: 3 unidades

Preço unitário: R\$ 60,00

Valor total: R\$ 180,00

Frete: R\$ 70,00

Total da proposição: **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

A Contratada terá o prazo de 10 dias, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

Os serviços de recarga deverão ser prestados pela Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada no endereço do respectivo Cartório Eleitoral indicado neste

instrumento.

Ao retirar o extintor do Cartório, a Contratada deverá deixar outro equipamento, a título de empréstimo, na mesma quantidade e de igual especificação, até que realizada a prestação dos serviços, devolva os equipamentos que guarnecem o imóvel.

A contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro de igual especificação, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, efetuando a troca da placa de identificação do patrimônio que deverá ser afixada no novo equipamento.

GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos serviços é de 1(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

115ª Zona Eleitoral de Francisco Sá.

Rua João Catulino de Andrade, 106 - CENTRO, FRANCISCO SÁ - MG.

CEP: 30.580-000

Telefones: (31) 3010-9415 / (38) 99170-0011

E-mail: zona115@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: David José de Oliveira

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc. 7367362.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de

abril de 2026 (doc. 7367362).

9. Em atendimento ao Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022 foram juntadas aos autos as comprovações de que o fornecedor possui registro tanto no Inmetro quanto no CBMMG, doc. 7367371, págs. 11-13.

10. O fornecedor é optante pelo Simples Nacional, é cadastrado no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc. 7367371.

11. Conforme doc. 7367362, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

12. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Para fins de acompanhamento da execução orçamentária e da edição de minuta de empenho no sistema Compras.gov, fez-se necessária a prévia publicação do feito no PNCP.

13. Conforme Pareceres AJDG ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2026.

Caio Rodrigues Barroso Rihs
Estagiário

Márcia Rielle da Silveira
Revisão

Roberto de Cartéia Prado
Chefe da Seção de Compras

[1] Vale lembrar que o TCU admite, excepcionalmente, pesquisas de mercado com menos de três orçamentos, como se verifica no acórdão a seguir:

(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 – 1ª Câmara)

S



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, **Chefe de Seção**, em 22/04/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7367377** e o código CRC **FDF0EF94**.

0000057-43.2026.6.13.8115

7367377v1